



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 115/2019

OBJETO: ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 040 DA EMPRESA ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA., INCLUINDO SEÇÃO NA LINHA UBERLÂNDIA/MG - SANTOS/SP, PREFIXO Nº 06-0200-00

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.003749/2019-64

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.** para alteração de Licença Operacional Nº 040, com implantação de mercado na Linha Uberlândia/MG – Santos/SP.

### 2. DOS FATOS

Em 11/01/2019, a empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.** protocolou correspondência nesta Agência sob o nº 50500.003749/2019-64 (fl.02), por meio do qual solicita a implantação do mercado Uberlândia/MG – Campinas/SP, como seção na linha Uberlândia/MG – Santos/SP, prefixo nº 06-0200-00.

### 3. DA JUSTIFICATIVA E DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Seção I:*

#### ***Da Implantação e Supressão de Seção***

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

*(...)*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, foi verificado, conforme consta no Relatório à Diretoria (fls. 08/09), que o mercado solicitado já é operado pela requerente, por meio da Licença Operacional – LOP nº 040. E ainda, que os terminais rodoviários dos municípios a serem atendidos estão a uma distância igual ou inferior a 10km do itinerário da linha, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 5.285/2017.

A área técnica também atesta, no mesmo Relatório à Diretoria, que, com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 10 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários e Itinerário gráfico. Por fim, cabe ressaltar que, conforme consta ainda no mesmo Relatório à Diretoria, a empresa cumpriu as exigências estabelecidas, o que a torna habilitada a implantar a seção Uberlândia/MG – Campinas/SP na linha Uberlândia/MG – Santos/SP, prefixo nº 06-0200-00.

### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supracitadas, **VOTO** por aprovar e autorizar a **alteração de Licença Operacional Nº 040**, da empresa **ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO LTDA.** nos termos das Resoluções ANTT nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017, com implantação do mercado Uberlândia/MG – Campinas/SP, como seção na linha Uberlândia/MG – Santos/SP, prefixo nº

06-0200-00.

Brasília, 21 de março de 2019.

**ELISABETH BRAGA**  
DIRETORA

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

**MARIA CECÍLIA SANT'ANNA LACERDA**  
Assessora



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor**, em 21/03/2019, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0027055** e o código CRC **27438E93**.

Referência: Processo nº 50500.003749/2019-64

SEI nº 0027055

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)